

deve ler-se:

«No âmbito do cálculo das perdas de calor através de zonas de ponte térmica linear poderão considerar-se os valores constantes da tabela 03-A.»

3 — No subponto 2.1.4 da secção 2, onde se lê:

«Tabela 03 — Valores por defeito para os coeficientes de transmissão térmica lineares [W/(m.°C)]»

deve ler-se:

«Tabela 03-A — Valores por defeito para os coeficientes de transmissão térmica lineares [W/(m.°C)]»

4 — Na alínea b) do ponto 2.2 da secção, onde se lê:

«Em alternativa ao indicado no número anterior, a classe de inércia térmica interior, pode ser determinada de acordo com as condições descritas na Tabela 03, com base nas soluções e revestimentos implementados no edifício, considerando que:»

deve ler-se:

«Em alternativa ao indicado no número anterior, a classe de inércia térmica interior pode ser determinada de acordo com as condições descritas na tabela 03-B, com base nas soluções e revestimentos implementados no edifício, considerando que:»

5 — No ponto 2.2 da secção 2, onde se lê:

«Tabela 03 — Regras de simplificação aplicáveis à quantificação da inércia térmica interior»

deve ler-se:

«Tabela 03-B — Regras de simplificação aplicáveis à quantificação da inércia térmica interior»

6 — Na secção 5, onde se lê:

«2 — O fator de redução relativo ao posicionamento ótimo, traduz uma penalização resultante de irregularidades na inclinação e orientação do sistema e que resultam numa deficiente captação da radiação solar, sendo calculado de acordo com a Tabela 08.»

deve ler-se:

«3 — O fator de redução relativo ao posicionamento ótimo traduz uma penalização resultante de irregularidades na inclinação e orientação do sistema e que resultam numa deficiente captação da radiação solar, sendo calculado de acordo com a tabela 08.»

7 — Na secção 5, onde se lê:

«3 — O fator de redução relativo ao sombreamento, traduz uma penalização correspondente às situações em que a superfície útil de captação do coletor se encontra sombreada, calculando-se em função da altura angular provocada pela obstrução (h) e da orientação da instalação dos coletores (azimute) e de acordo com a Tabela 09, considerando que:»

deve ler-se:

«4 — O fator de redução relativo ao sombreamento traduz uma penalização correspondente às situações em que a superfície útil de captação do coletor se encontra sombreada, calculando-se em função da altura angular provocada pela obstrução (h) e da orientação da instalação dos coletores (azimute) e de acordo com a tabela 09, considerando que:»

8 — Na secção 5, onde se lê:

«4 — O fator de redução relativo à idade do equipamento, traduz uma penalização correspondente ao tempo de vida dos sistemas de coletores solares instalados, sendo calculado de acordo com a Tabela 10.»

deve ler-se:

«5 — O fator de redução relativo à idade do equipamento traduz uma penalização correspondente ao tempo de vida dos sistemas de coletores solares instalados, sendo calculado de acordo com a tabela 10.»

30 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207582608

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Aviso n.º 1954/2014

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), e na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz -se público que, por despacho do Diretor-Geral de Política do Mar, de 30 de janeiro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar, para a área funcional da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

2 — Legislação aplicável — são aplicáveis ao presente procedimento concursal as disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido até à ocupação do posto de trabalho, esgotando -se com o preenchimento do mesmo, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar, sitas na Avenida Brasília, 6, em Algés — Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o controlo da execução orçamental, bem como o acompanhamento e avaliação da execução financeira dos programas de investimento. Executar os procedimentos inerentes à pontual liquidação das despesas e à eficaz cobrança de receitas.

7 — Posicionamento remuneratório — na fase de negociação do posicionamento remuneratório, aos candidatos aprovados no procedimento concursal pode ser proposta, de acordo com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014), relativos à proibição de valorizações remuneratórias e à determinação do posicionamento remuneratório, respetivamente:

a) A 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao 5.º nível remuneratório, da carreira/categoria de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 683,13 €; ou

b) A posição remuneratória a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à da sua categoria de origem, no caso de auferirem já remuneração superior à que resultaria da alínea anterior.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, os requisitos a seguir discriminados:

a) Sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Reúnam os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Estejam habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, não havendo lugar à possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam

titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Direção-Geral de Política do Mar em <http://www.dgpm.gov.pt/Pages/AEquipa.aspx> e deverá ser dirigido ao presidente do júri do concurso.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada:

Pessoalmente na Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo da Direção-Geral de Política do Mar, sita na Avenida Brasília, 6.º, 1449-006 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

11 — O formulário tipo de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, dele devendo constar a experiência profissional, designadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos de duração, bem como a formação profissional detida, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e respetivas datas;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias (fotocópias simples);

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração (fotocópias simples);

e) Declaração autenticada e atualizada emitida pelo organismo a que o candidato pertence, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a indicação da posição e nível remuneratório, a antiguidade detida na carreira/categoria e na Administração Pública e informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;

f) Declaração autenticada e atualizada emitida pelo organismo a que o candidato pertence, com a caracterização e descrição detalhada das atividades e tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

11.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c), e) e f) mencionados no ponto 11, determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

11.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

12 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13 — Métodos de seleção: considerando o carácter urgente do presente recrutamento e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos na área a que respeita o procedimento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, um único método de seleção obrigatório, acrescido de um método de seleção complementar, respetivamente a avaliação curricular e a entrevista de seleção:

13.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 %, e para a entrevista profissional de seleção é de 30 %.

13.4 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, sendo ainda alvo de exclusão os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos ou fases de seleção, para os quais tenham sido convocados.

14 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Classificação final — as classificações serão expressas numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada método de seleção.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Direção-Geral de Política do Mar e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

17 — Composição do Júri do procedimento concursal:

Presidente — Mestre Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, Financeira e Administrativa da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar;

1.º Vogal efetivo — Licenciado Sérgio Filipe Santos Nota Moreira, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar;

2.º Vogal efetiva — Licenciada Ana Sofia Rodrigues Santos, técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar;

1.º Vogal suplente — Alexandre Miguel Morais Fonseca, Assistente Técnico da Divisão de Monitorização da Direção de Serviços de Estratégia da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar;

2.º Vogal suplente — Rosa Maria Fernandes Salgado, Assistente Técnica da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar;

18 — A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo.

31 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.
207590895

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2079/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de MEDICAMENTOS DO CONSUMO GERAL—APARELHO LOCOMOTOR, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 09/04/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 072-119867, de 12/04/2013.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina -se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento MEDICAMENTOS DO CONSUMO GERAL — APARELHO LOCOMOTOR.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4ª do caderno de encargos.

4 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/47, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se,